



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Tocantins - SENAR- AR/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.253.770/0001-05, com sede na Quadra 402 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 1A, Caixa Postal 102, Palmas/TO, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no artigo 25 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/TO. Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site www.senar-to.com.br.

2. As inscrições para o Credenciamento de que trata este Edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço <http://credenciamento.senar-to.com.br>, no qual haverá *link* disponível para acesso ao cadastro de inscrição.

3. O Credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/TO de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas de Assistência Técnica e Gerencial, quando houver.

4. Todas as pessoas jurídicas e microempreendedores individuais habilitados no processo de credenciamento serão inseridos no Cadastro de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/TO, estando aptos a prestar serviços quando demandados.

5. Fica assegurado ao SENAR-AR/TO o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital e o Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

6. Os itens apresentados no presente Edital, salvo disposição contrária, referem-se única e exclusivamente ao Credenciamento de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais para atuar nas ações de Assistência Técnica e Gerencial.

7. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito através do e-mail credenciamento.pj@senar-to.com.br.

8. Todas as etapas presenciais descritas neste Edital ocorrerão em Palmas/TO, nas datas determinadas pelo SENAR-AR/TO.

Palmas, 29 de março de 2017.

Rayley Guida de Souza Campos Luzza
Superintendente



1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** e de **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL do SENAR-AR/TO, que poderão ser chamados quando houver demanda. O Credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

1.2. Os serviços de assistência técnica e gerencial, objeto deste Edital compreendem as atividades de organização, supervisão, execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR voltada aos produtores rurais, por meio de visitas às propriedades para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação de carências e indicação para a capacitação profissional complementar do SENAR, avaliação sistemática dos resultados alcançados, dentre outras, de acordo com a demanda do SENAR-AR/TO.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciados Microempreendedores Individuais e Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, ligados à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, que comprovem qualificação técnica e habilitação para execução dos serviços, observadas as regras deste Edital.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas, de profissionais por ela indicados e Microempreendedores Individuais que:

a) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

b) sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do SENAR;

c) possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

d) sejam constituídas na forma de Ongs, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.3 A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.4. Nenhum profissional poderá participar deste Credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

2.5. O Credenciamento objeto deste Edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR- AR/TO.

2.6. A contratação dos profissionais vinculados e indicados pela pessoa jurídica credenciada se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

2.7. Não será permitida a contratação de pessoa física.

2.8. Os profissionais contratados para execução dos serviços objeto do presente Credenciamento não poderão ter, simultaneamente, outro contrato decorrente de Credenciamento, ou não, no âmbito do SENAR, enquanto perdurar sua atuação.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

3.1. Certificado ou Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, de curso técnico em agropecuária, agrícola ou zootecnia, ou de curso superior em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

3.2. Experiência comprovada nas atividades objeto deste Credenciamento, comprovada com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou cópia de Contrato de Prestação de Serviços;

3.3. Estar regularmente inscrito no Conselho de Classe Profissional, no caso de possuir nível superior;

3.4. Possuir Carteira de Habilitação, correspondente ao veículo que for utilizar;

3.5. Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação;

3.6. Ter disponibilidade para viagens;

3.7. Dispor de *notebook* ou *tablete*, em bom estado de funcionamento.

4.DA HABILITAÇÃO

4.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 A Pessoa Jurídica ou o Microempreendedor Individual que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se acessando o edital no site do SENAR-AR/TO <http://credenciamento.senar-to.com.br> e preenchendo o formulário (Dados Cadastrais e Currículo Profissional), durante todo o período que o edital permanecer aberto para inscrição.

4.1.2. Para concluir a inscrição, após o preenchimento do formulário (Dados Cadastrais e Currículo Profissional), o representante da empresa deverá **ANEXAR OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM (digitalizados)** as informações inseridas no currículo, relativos ao **atendimento dos requisitos técnicos** necessários para o Credenciamento como:



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

- a) Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe, se for o caso;
- c) Documentos que comprovem a experiência exigida para o desempenho das ações objeto deste Credenciamento, tais como: Certificados de aulas/palestras proferidas; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviços, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados;
- d) Cópia da Carteira de Identidade, ou outro documento com foto,
- e) Cópia do comprovante de Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF.

4.1.3. Após o cadastramento no site, a pessoa jurídica ou o Microempreendedor Individual deverá **aguardar o contato, por e-mail**, quando serão solicitados os demais documentos necessários, para só a partir do recebimento destes ser concluída a inscrição.

4.1.4. O SENAR-AR/TO não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.5. Somente poderão participar deste processo Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato Social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso do Microempreendedor Individual – MEI), especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do objeto deste Credenciamento.

4.1.6. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com as ações objeto deste Credenciamento, e que os profissionais indicados possuam vínculo empregatício (CTPS devidamente assinada) ou sejam sócios proprietários.

4.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o SENAR-AR/TO do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta;

4.1.8. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

4.1.9. Os documentos necessários ao Credenciamento serão encaminhados na forma de documento original ou cópia autenticada, todos **digitalizados**. (Os documentos deverão ser em formato PDF ou Imagem, com tamanho máximo de 5MB).

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Após a avaliação dos documentos acima descritos, anexados quando da inscrição, e estando a pessoa jurídica ou o microempreendedor individual pré-qualificado, deverão ser anexados os seguintes documentos (digitalizados):



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

- Da pessoa jurídica:

- a) Contrato social e suas alterações, se for o caso ou Estatuto Social e suas alterações, se for o caso, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso.

II – Do Microempreendedor Individual:

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Profissional, se houver;
- c) Comprovante de regularidades fiscal para com a Fazenda Municipal (ISS);
- d) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS).

4.2.2. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

4.2.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

4.2.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/TO poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

4.2.6. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática exclusão da Pessoa Jurídica ou do Microempreendedor Individual.

4.2.7. No caso da não habilitação da pessoa jurídica nessa etapa, o(s) profissional(is) indicado(s) estará(ão) automaticamente reprovado(s) na etapa habilitação.

4.2.8. Para ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de qualquer unidade do SENAR, a experiência será comprovada por meio de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas que comprovam a admissão/desligamento e a função ocupada).



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

4.2.9. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.10. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR-AR/TO poderá notificar a pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua regularização.

4.2.11. As pessoas jurídicas habilitadas poderão indicar novos profissionais para credenciamento da capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste Edital.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Concluídas as etapas de HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO JURÍDICA, todos os selecionados serão entrevistados pela área técnica do SENAR-AR/TO podendo ou não avançar para as fases seguintes:

5.1.1. CAPACITAÇÃO: os inscritos habilitados nas etapas anteriores participarão de uma capacitação de assistência técnica e gerencial que será realizada pelo SENAR-AR/TO, de acordo com o programa a ser desenvolvido. O SENAR-AR/TO informará a data e o local da realização desta etapa.

5.2.2. Durante a capacitação os inscritos serão avaliados pela equipe técnica do SENAR-AR/TO e somente após a conclusão desta fase, havendo aprovação, a Pessoa Jurídica ou o Microempreendedor Individual será credenciado.

5.2.3. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual inscrito.

5.2.4. Após a conclusão das fases de seleção, as pessoas jurídicas e os Microempreendedores Individuais considerados aptos serão comunicados.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Quando houver demanda, o prestador de serviços será chamado para apresentar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

6.2. A documentação a ser apresentada é a seguinte:

a) se pessoa jurídica - comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) se microempreendedor individual – comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (ISS) e com a Seguridade Social (INSS).

6.3. Toda a documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Comunicado.

6.4. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

6.5. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

6.6. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços será chamado para a assinatura do contrato.

6.7. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no SENAR-AR/TO será de 120 (cento e vinte) horas, sendo que este limite se aplicará a cada profissional credenciado.

6.8. A Pessoa Jurídica será responsável por indicar o profissional credenciado para prestar serviço ao SENAR-AR/TO, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

- a) Rodízio entre os profissionais credenciados;
- b) Limite máximo de 120 horas/mês por profissional, sendo que cada consultoria terá duração média de 4 horas;
- c) Limite máximo de 30 propriedades/mês por profissional;
- d) Proximidade do local da execução dos serviços;
- e) Disponibilidade de agenda e aceite do profissional.

6.9. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do credenciado contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

6.10. O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR-AR/TO.

6.11. O profissional credenciado não está obrigado a atender convocação do SENAR-AR/TO. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse do credenciado e sempre mediante a assinatura de contrato.

6.12. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até segundo grau de empregado do SENAR.

6.13. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

7. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos honorários correspondentes aos serviços prestados será de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por hora técnica comprovadamente executada.

7.1.1. O valor constante no item 7.1 poderá ser alterado quando o pagamento for realizado por verbas oriundas de programas que possuam valores pré-determinados.

7.2. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica ou ao Microempreendedor Individual, mediante apresentação de



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no contrato.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente.

b) relatório da prestação de serviços.

7.4. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

a) o SENAR-AR/TO reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

b) o SENAR-AR/TO poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo credenciado em razão de inadimplência contratual.

c) Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/TO.

d) os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/TO serão devolvidos ao credenciado para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste Edital, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

e) as despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do credenciado.

8. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O credenciado obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/TO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse Credenciamento, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços prestados.

8.2. Caberá ao SENAR-AR/TO avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado, bem como o microempreendedor individual, poderão ser descredenciados quando:

a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) desistir do serviço para o qual foi contratado;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/TO e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;
- e) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- f) não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/TO para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR-AR/TO;
- h) utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/TO para fins particulares;
- i) cobrar qualquer honorário profissional dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/TO;
- j) comercializar qualquer produto ou serviço do SENAR-AR/TO;
- k) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- l) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR-AR/TO;
- m) utilizar a logomarca do SENAR-AR/TO como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR-AR/TO em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;
- n) articular parcerias em nome do SENAR-AR/TO sem autorização prévia.

9.2. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.

9.3. Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o credenciado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

10.2. O SENAR-AR/TO não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS
SENAR-AR/TO

- 10.3.** É facultado ao SENAR-AR/TO, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.4.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento deverá ser feito pelo e-mail credenciamento.pj@senar-to.com.br.
- 10.5.** Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/TO, endereço eletrônico www.senar-to.com.br.
- 10.6.** Fica assegurado ao SENAR-AR/TO o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.7.** O Credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/TO de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas de Assistência Técnica e Gerencial, quando houver.
- 10.8.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/TO, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 10.9.** Todas as pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica integrarão o Cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/TO, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
- 10.10.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.
- 10.11.** Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

Palmas/TO, 29 de março de 2017.

Rayley Guida de Souza Campos Luzza
Superintendente